

LEI Nº 1.830/ 94

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ALTERNATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Alimentação Alternativa com o objetivo de fomentar e incentivar a utilização de produtos usualmente não consumidos pela população e de alto valor nutritivo na alimentação humana.

Art. 2º - O Município promoverá cursos, palestras e produzirá informativos para esclarecer à população em geral sobre o uso da alimentação alternativa.

Art. 3º - O Programa Municipal de Alimentação Alternativa necessariamente será adotado pelas Creches e Escolas Municipais, mediante o acompanhamento técnico de profissional especializado.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 02 de março de 1994.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé